



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Diretoria de Planejamento, Administração e Logística
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CABEDELLO
BR 230 Km 11 – Bairro: Renascer - Cabedelo/PB CEP: 58.102-202
Tel. (83) 3245-1927/ 3245-1427 Ramal: 228/229
Email: licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02150.000208/2013-63

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da sua Unidade Avançada de Administração e Finanças - UAAF1 - CABEDELLO, situada na FLONA da Restinga de Cabedelo – BR 230, Km 11, Bairro Renascer, Estrada de Cabedelo – CEP: 58.102-202, Cabedelo/PB, realizará na data, horário e local indicados, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos de acordo com o que dispõe a Legislação abaixo:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
Decreto nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;
Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001;
Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;
IN/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações.

DATA DE ABERTURA: 06/01/2014
HORÁRIO: 10:00 hs (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL E PARTICIPAÇÃO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tratador de Animais, de forma contínua, para atender a demanda da Base Avançada do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA, no Estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 44207
Fonte: 0100000000, 0174193034, 0250443032
Programa de Trabalho:
Nº de Empenho: 2014NE
Valor Empenhado: R\$
Elemento de Despesa: 339039-79
PI:

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.6 Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.2.7 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2, de 30 de abril de 2008.
- 4.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 Valor do posto, mensal e anual do item, expressos em moeda corrente nacional;

5.6.2 Para formular e encaminhar a proposta de preços, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, o atendimento dos seguintes requisitos:

5.6.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.6.2.2 Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exeqüibilidade;

5.6.2.3 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

5.8.1 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como

lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR ITEM.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, através dos e-mails informados no ato da retirada do Edital.

6.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.19.1 prestados por empresas brasileiras;

6.19.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.20 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.3 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1 993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

7.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado em formato Excel desprotegido.

7.7.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.7.4 A Pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.7.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.7.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.8 Se a proposta vencedora for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12 No caso de aceitação da proposta de preços, a LICITANTE deverá encaminhar, por meio de fax: (83) 3245-1427 ou email: licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br, no prazo estabelecido pela Pregoeira, a documentação de habilitação de que trata o item 8, com exceção das declarações mencionadas no item 8.8 que deverão ser enviadas por meio eletrônico no ato do cadastramento da proposta de preços.

- 7.12.1 O desatendimento do prazo estabelecido pela Pregoeira importará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital.
- 7.12.2 Na etapa de habilitação será verificada a regularidade da LICITANTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Cadastro e Habilitação Parcial) e/ou em sítios eletrônicos oficiais.
- 7.12.3 Será assegurado à LICITANTE já cadastrada no SICAF o direito de encaminhar na sessão, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, por meio de fax, para o número já indicado no subitem 7.12.
- 7.12.4 Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame. (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)
- 7.12.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 18 deste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

- 8.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.1.2 Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, os documentos válidos que comprovem o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

8.3 Habilitação jurídica:

- 8.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a Cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.4.3 Prova de regularidade quanto aos débitos relativos à Seguridade Social (INSS);
- 8.4.4 Prova de regularidade quanto aos débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal - www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 8.4.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, bem como documento que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.5 Qualificação econômico-financeira:

- 8.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.5.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.5.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- 8.6 Comprovação de Patrimônio Líquido de no mínimo igual a dez por cento do valor global anual estimado para a contratação, conforme Preço de Referência constante do Anexo I - exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual

ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

8.7 Atestado de capacidade técnica, enviado por correio eletrônico ou fac-símile (fax) na própria sessão do Pregão com posterior encaminhamento do original no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, que comprove já ter executado serviços da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, qualidade dos serviços, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços.

8.8 A licitante classificada com o menor preço, aceito pela Pregoeira, que não tenha optado em utilizar o SICAF para fins de verificação de sua situação jurídica e fiscal, deverá enviar na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços os seguintes documentos:

- 8.8.1 Declarações, no sistema COMPRASNET:
- 8.8.2 De inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF, conforme o caso, impeditivo da habilitação no presente certame licitatório, que deverá ser feita através de campo próprio no sistema;
- 8.8.3 De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, que deverá ser feita através de campo próprio no sistema;
- 8.8.4 De que é microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), se for o caso.
- 8.8.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, de 30/04/2008, bem como por suas alterações posteriores, conforme o Anexo VI.
- 8.8.6 Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), conforme o Anexo V.

8.9 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelo licitante, via fac-símile (fax) número (83) 3245-1427 ou via e-mail: **licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br**, no prazo estabelecido pela Pregoeira no sistema eletrônico. Posteriormente, serão enviados os originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, para a **Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF1-CABEDEL0/PB, localizada na FLONA da Restinga de Cabedelo – BR 230, Km 11, Bairro Renascer, Estrada de Cabedelo – CEP: 58.102-202 - Cabedelo/PB**, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da sessão pública do pregão.

8.10 Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após

solicitação do Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.10.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13 A pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, TST, o Portal da Transparência, o CEIS, lista de inidôneos do TCU, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.14 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15 Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1 A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros

três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 O adjudicatário, no prazo de 10 dias (dez) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

11.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.7.1 caso fortuito ou força maior;

11.7.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

11.7.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.7.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.8 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.9 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

11.10 Será considerada extinta a garantia:

11.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2 no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DO TERMO DO CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico e correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. REPACTUAÇÃO

13.1 As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo VIII a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência no Anexo I.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência no Anexo I.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos

serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

16.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

16.3.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

16.3.1.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado, na forma do Art. 31 e parágrafos da Lei nº 8.212/91, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

16.3.1.2 A comprovação dos recolhimentos das contribuições sociais dar-se-á:

I Do FGTS por meio das cópias do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

II Das contribuições ao INSS por meio de cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

16.3.1.3 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

16.3.1.4 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato; cópia da folha de ponto; cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, nos prazos previstos em lei;

16.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

16.4.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação:

16.6.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.7 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.7.1 não produziu os resultados acordados;

16.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

16.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2 apresentar documentação falsa;
- 17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5 não mantiver a proposta;
- 17.1.6 cometer fraude fiscal;
- 17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF1-CABEDEL0/PB**, localizada na **FLONA da Restinga de Cabedelo – BR 230, Km 11, Bairro Renascer, Estrada de Cabedelo – CEP: 58.102-202- Cabedelo/PB**.

18.3 Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação, no prazo até 24 (vinte e quatro) horas.

18.4 Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.10 O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no site de compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na **Unidade Avançada de Administração e Finanças-UAAF/Cabedelo**, no horário de 08h00 às 11h30 e de 14h30 as 17h00 de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no setor de licitações situado no 3º andar do prédio da FLONA da Restinga de Cabedelo – BR 230, Km 11, Bairro Renascer, Estrada de Cabedelo, Paraíba, CEP: 58.102-202.

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

- 19.11.2 ANEXO II - Planilhas de Preços de Referência
- 19.11.3 ANEXO III - Modelo de carta de apresentação da Proposta Comercial
- 19.11.4 ANEXO IV – Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços
- 19.11.5 ANEXO IV/A - Quadro resumo serviços/categorias
- 19.11.6 ANEXO V - Declaração de Crimes Ambientais Lei nº 9.605/98
- 19.11.7 ANEXO VI - Declaração de elaboração independente de proposta
- 19.11.8 ANEXO VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- 19.11.9 ANEXO VIII – Minuta de Contrato

Cabedelo, 09 de dezembro de 2013.

Jene Sampaio

Chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças
UAAF1-Cabedelo/PB/ICMBio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para os postos de TRATADORES DE ANIMAIS, envolvendo alocação de mão de obra, de natureza contínua, a fim de atender a demanda da Unidade de Conservação pertencentes ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. O serviço prestado contemplará a seguinte Unidade de Conservação - UC

ITEM 01 - MARANHÃO				
UC	Localidade dos Postos	Categoria Funcional	Jornada de Trabalho	Nº de postos de serviço diurno
Base Avançada CMA	ALCÂNTARA	Tratador de Animais	44 horas semanais	01
	BAÍA DE TUBARÃO	Tratador de Animais	44 horas semanais	01
	BAÍA DE SÃO JOSÉ	Tratador de Animais	44 horas semanais	01

1.3 Endereço da UC:

UF	BASE AVANÇADA DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS – CMA/MA
MA	Baía de São José – Comunidade de Guarapiranga, s/n - São José de Ribamar/MA - CEP: 65.110-000 – Fone: (91) 8256-1297)
	Baía de Tubarão – Comunidade da Ilha do Gato, s/n – Humberto de Campos/MA - CEP: 65.180-000 – Fone: (91) 8256-1297)
	Alcântara – Rua Gumavimg, s/n - Alcântara/MA - CEP: 65.250-000 – Fone: (91) 8256-1297)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Preliminarmente cabe esclarecer que o ICMBIO possui capilaridade e peculiaridade de estar presente em mais de 1.000 municípios brasileiros e possui grande escopo de atividades. Motiva-se a realização de licitação para a contratação pretendida, a vista do disposto no Decreto 2.271/1997 - que regulamenta a contratação de atividades acessórias à consecução da atividade pública - bem como as disposições da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, especialmente no art. 7º da Normativa, uma vez que o ICMBIO tem envidado esforços para consolidar a implementação da política nacional de conservação da biodiversidade, para atender às necessidades do Estado e da sociedade em geral e dotar a instituição de uma gestão qualitativa de pessoal com vistas a atingir, com eficácia e eficiência, as metas institucionais por ele propostas.

2.2. Benefícios Diretos e Indiretos

2.2.1 Nesse sentido, a motivação decorre da necessidade de dotar a máquina pública, através da atuação de terceiros, de um pool de prestação de serviços fora de sua área de atuação, mas que garantam que a ação estatal apresente resultados mais concretos para a sociedade brasileira, permitindo que a Autarquia detenha capacidade de movimentação e funcionamento, coibindo e evitando desvios de função dos servidores públicos, cujas atribuições são determinadas pela Lei nº 10.410/2002

2.3. Terceirização para Tratador de Animais

2.3.1 O serviço de tratador de animais é premente e indispensável para o bom funcionamento e execução das atividades de higiene, alimentação, sanidade, reprodução, transporte, manejo, entre outras atividades correlatas para a Base Avançada do CMA/MA, tendo em vista tratar-se de preservação dos peixes bois, espécie ameaçada de extinção.

Findo a vigência do contrato de nº 01/2009, para contratação de serviços de suporte técnico operacional para os postos de tratador de animais e técnico de manejo para atender a Base Avançada do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA, localizada no estado do Maranhão, será necessário a realização de licitação para suprir a demanda da referida unidade.

2.3.2 Média Estimativa

A Convenção Coletiva de Trabalho 2013 - Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza, Asseio e Conservação do Estado do Maranhão não especifica a função de Tratador de Animais, mas tal função é apresentada em algumas Convenções de Estados do Nordeste, região onde se encontra inserido o Maranhão.

Relativamente aos valores levantados como estimativa para esta contratação, iremos adotar a média dos salários especificados nas Convenções de todos os Estados que tem em seu escopo a categoria de Tratador de Animais, quais sejam: Bahia (SEAC), Paraíba (SEAC), Piauí (SECAPI) e Rio Grande do Norte (SEAC).

Com isto, foi obtida uma MÉDIA ESTIMATIVA, que deverá nortear o piso salarial para esta contratação no Estado do Maranhão, somando-se a este a gratificação de insalubridade no valor de 20% de Salário Mínimo, e gratificação noturna, quando for o caso.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Os postos alocados para a prestação dos serviços e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, é o seguinte:

- **Tratador de Animais - CBO 6230-20**

Manejam, alimentam e monitoram a saúde e o comportamento de animais. Condicionam e adestram animais. Sob orientação de veterinários e técnicos, tratam a sanidade de animais, manipulando e aplicando medicamentos e vacinas, higienizam animais e recintos; aplicam técnicas de inseminação e castração. Realizam atividades de apoio, assessorando em intervenções cirúrgicas, exames clínicos e radiológicos, pesquisas, necropsias e sacrifícios de animais.

3.4 Ao ICMBio será vedada qualquer prática que caracterize os seguintes requisitos de vínculo trabalhista direto:

- I. Habitualidade: salvo disposição em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, o posto de trabalho é contratado para serviços previstos contratualmente com prazo de vigência certo, devendo os funcionários alocados deixarem seus postos de trabalho tão logo expire a vigência contratual.
- II. Pessoalidade: é proibido a qualquer servidor do ICMBio a exigência, entrevista, seleção ou qualquer outro critério ou artifício que caracterize a escolha de pessoas que prestarão os serviços contratados, inclusive o recebimento e encaminhamento de currículos. Fica terminantemente proibido o lapso temporal sem substituição de ausências do profissional alocado, decorrente de férias, ausências e similares;
- III. Subordinação: O ICMBio não pode criar cadeia de subordinação direta entre os prestadores de serviço, devendo se abster de dar ordens diretas aos funcionários da contratada, tais como exigir o cumprimento de horário, atribuir-lhes tarefas, substituir funcionários, entre outras. Qualquer exigência, solicitação ou observação sobre os funcionários e o serviço prestado deve ser dirigida ao preposto da mesma para que tome as devidas providências.
- IV. Vinculação hierárquica: os Chefes das Unidades atendidas pela contratação não são chefes dos funcionários terceirizados. Suas chefias são os prepostos das empresas contratadas. Dessa forma, o ICMBio não possui qualquer poder decisório sobre questões de recursos humanos da empresa.

- V. Prestação de contas dos serviços prestados: o ICMBio não pode exigir diretamente do empregado que o mesmo preste contas de seus serviços ou que execute novamente um serviço mal feito. Nesse caso, o ICMBio deverá exigir da contratada, através de seu preposto, ou diretamente de seus representantes, a devida prestação de contas dos serviços e correção de serviços mal executados, inexcutados ou executados parcialmente.
- VI. Controle de frequência: somente a empresa contratada é competente para aferir a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais. Caberá ao ICMBio, nesses casos, observar o cumprimento da empreitada contratada, de forma a coibir a perda da produtividade, comunicando aos prepostos, as situações dessa perda e exigindo da contratada a verificação periódica pelo quantitativo de serviços prestados.
- VII. Pagamento de salário/remuneração salvo nos casos de autorização para pagamento direto, conforme previsto no contrato e nas instruções normativas vigentes, é vedado ao ICMBio a realização de pagamento direto aos funcionários.
- VIII. Aplicações de penalidades administrativas e/ou funcionais: as penalidades administrativas são aplicadas pelo ICMBio, caso a empresa dê causa e mediante processo administrativo em apenso, tramitado intra muros até sua preclusão administrativa, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa. As penalidades funcionais somente podem ser aplicadas pela empresa contratada, sendo vedado ao ICMBio tal prática.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para dar cumprimento ao serviço especificado a contratada colocará a disposição:

- 03 tratadores, de segunda a sexta-feira, por 8 horas diárias, no intervalo de horário das 08h às 18h, e aos sábados das 08h às 12h.

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.1. Vistoriar os animais e seus recintos;

4.2.2. Fornecer a alimentação e verificar o aproveitamento dos alimentos;

4.2.3. Limpar os recintos, comedouros, bebedouros e áreas próximas aos recintos;

4.2.4. Auxiliar na manutenção dos recintos;

4.2.5. Manusear os animais e realizar contenções e transportes;

4.2.6. Auxiliar no tratamento médico e cirúrgico;

4.2.7. Comunicar a chefia da unidade acasalamentos, nascimentos, bem como quaisquer anomalias;

4.2.8. Colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas;

4.2.9. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

4.2.10. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;

4.2.11. Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;

4.2.12. Propor a fiscalização e/ou preposto da contratada imediatas providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

4.2.13. Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

4.2.14. Tratar com zelo e urbanidade o cidadão;

5. DAS DIÁRIAS

5.1 O critério para pagamento das diárias por meio da empresa aos seus funcionários alocados é aplicável nos casos em que a atividade pode vir a demandar deslocamento fora do domicílio e cujas previsões DE CUSTOS VARIÁVEIS E NÃO FIXOS deverão observar, rigorosamente os seguintes requisitos:

5.1.1 O trabalhador alocado não poderá, sob nenhuma hipótese ou fundamento, receber diretamente do ICMBIO ou de qualquer Órgão da Administração Pública diárias a serviço como colaborador eventual ou voluntário.

5.1.2 Quando tais deslocamentos ocorrerem, no interesse do serviço e que não caracterizem desvio de finalidade, de poder ou do objeto, o funcionário fará jus à indenização de diárias conforme o estabelecido no item 7 (subitem 7.15) deste Termo de Referência, sendo estabelecido que:

- I. Nos deslocamentos em que o funcionário perfaça mais de 100 km num dos percursos e que seja fora da microrregião urbana, inclusive nos municípios limítrofes e quando houver chegada ao seu local de trabalho após as 18:00 terá direito à percepção indenizatória de ½ diária, descontado o valor do auxílio alimentação, desde que a atividade de deslocamento não seja habitual da função;
- II. Nas mesmas condições de deslocamento do subitem anterior, o funcionário que vier a pernoitar em imóvel da União por interesse justificado do serviço, perceberá somente o valor de ½ diária. Serão descontados os valores de auxílio alimentação do dia da saída e da chegada, se lhe for oferecida a alimentação no local da estada;
- III. Quando o funcionário necessitar realizar pernoite fora de seu domicílio, inclusive no próprio local de trabalho, fará jus à indenização de diárias, sendo ½ se ocupar imóvel da união e inteira se utilizar de estabelecimento de pousada. Será obrigatória a comprovação da estada, mediante a apresentação da nota fiscal do estabelecimento;
- IV. Não serão pagas diárias de deslocamento que não forem solicitadas e aprovadas com antecedência de 10 (dez) dias, salvo nos comprovados

casos de urgência e calamidade, sob a total responsabilidade da Chefia da Unidade atendida e obrigatoriamente com o ciente do preposto da empresa.

6. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

6.1. Todos os insumos a serem utilizados na prestação do serviço deverão ter em consideração as práticas e materiais ecologicamente indicados, conforme o manual de práticas sustentáveis editado pela Advocacia Geral da União, disponível na página do NAJ/SP, bem como a todas as normas do MMA e seus Órgãos, obedecendo, entre outros aos seguintes critérios de BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:

6.1.1 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.1.2 Receber, da Contratante, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

6.2. USO RACIONAL DA ÁGUA

6.2.1 A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água;

6.2.2 A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 08/10/03;

6.2.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

6.3. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

6.3.1 Manter critérios especiais e privilegiados para recomendar a aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo, não mantendo ligados equipamentos quando não necessitar o uso, tampouco deixando luzes acesas ou equipamentos ligados no intervalo intrajornada e após o expediente;

6.3.2 Durante horários de pouca iluminação natural, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

6.3.3 Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

6.3.4 Sugerir, à Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

6.3.5 Ao abrir ou fechar cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

6.3.6 Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de

extensões elétricas utilizadas em eletrodomésticos, equipamentos de climatização, etc.

6.3.7 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas para conectar equipamentos, respeitando sempre a voltagem e a bitolagem dos fios nas tomadas onde for necessário o uso de extensões;

6.3.8 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Contrate;

6.4. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

6.4.1 Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

6.4.2 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral, peças e componentes de computadores, impressoras e similares, peças, lubrificantes, graxas e demais insumos de manutenção automotiva;

6.5. MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

6.5.1. São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante.

6.6. MATERIAIS RECICLÁVEIS

6.6.1 Reutilizar folhas de impressão que não forem utilizadas na constituição de rotinas e processos ou que tenham sido impressão de rascunhos ou que contenham erros que comprometam a sua utilização ordinária, transformando-as em blocos de anotações.

6.6.2 Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação.

7. FORMAÇÃO DE CUSTOS

7.1. No processo de formação de custos da função, os licitantes interessados deverão observar a obrigatoriedade de informar a convenção coletiva de trabalho que lastreará a sua apresentação de propostas para efeito de balizamento de preços;

7.2. Tendo em vista que na Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas, Asseio e Conservação de Limpeza do Estado do Maranhão – SEAC, não contempla a função de TRATADORES DE ANIMAIS, foi utilizado, como referência, as Convenções Coletivas dos Estados do Nordeste que apresentam tal função (BA, PB, PI e RN). Assim, foi estabelecida a média salarial destas Convenções. Desta forma, será adotado o salário da função no valor de R\$ 740,78 (setecentos e quarenta reais e setenta e oito centavos). Entretanto, para as futuras repactuações serão adotados os percentuais da CCT SEAC/MA do ano;

7.3. Todos os postos serão acrescidos de gratificação de insalubridade (20% do salário mínimo, e gratificação noturna quando for o caso);

7.4. No Estado do Maranhão onde a Convenção Coletiva da categoria não consta a função de “tratador de animais” a Contratada deverá providenciar, num prazo de 90 (noventa) dias, a celebração em Acordo Coletivo com o sindicato que possa representar a categoria trabalhadora, bem como a inclusão da função na próxima Convenção Coletiva;

7.5. Será observado que o vale transporte deverá ser cotado na planilha de custos como insumo de mão de obra. Para as localidades da Unidade que não forem providas de transporte regular público, seguem abaixo os valores indicados dos transportes alternativos, cujo valor deverá ser vinculado na apresentação das propostas e não poderá ser minorado:

- Ilha do Gato – Humberto de Campos: Transporte alternativo realizado por serviço de lancha. Valor: R\$ 2,10
- Ponta de Pedras – Alcântara: Transporte alternativo realizado por serviço de embarcações. Valor: R\$ 2,10

7.5.1. O transporte alternativo a ser utilizado deve ser aquele regulado, fiscalizado e autorizado pelo poder público;

7.5.2. O pagamento de transporte alternativo só será devido no caso de efetiva utilização pelo trabalhador. Os valores não utilizados de forma efetiva devem ser glosados e subtraídos do pagamento da contratada;

7.6. O Auxílio-Alimentação/Refeição para cada trabalhador e o seu reajuste ficará de acordo com o percentual da SEAC do Maranhão;

7.7. Dessa forma a repactuação dos preços sempre será computada por meio da data de apresentação das propostas ou da entrada da Convenção Coletiva em vigor, conforme jurisprudência dominante;

7.8. Ficam cientificados os interessados, por intermédio deste Termo de Referência que os valores de custos estabelecidos e seus anexos computam a CCT SEAC/MA do ano, não sendo aceita nenhuma outra;

7.9. Será lícito a cada trabalhador a livre filiação a um sindicato que considerar pertinente à sua categoria, para fins de contribuição social, devendo indicar ao seu empregador o mesmo, para fins de recolhimento da contribuição sindical anual. Na hipótese de não indicar sindicato ou a nenhum se filiar, caberá ao seu empregador a liberalidade do recolhimento da contribuição sindical aquele sindicato cuja empresa

possua afiliação ou a sua escolha, desde que com pertinência da atividade laboral do empregado;

7.10. O ICMBIO não se vinculará a qualquer imposição de Acordo ou Convenção Trabalhista que institua custos ou encargos obrigatórios, conforme dispõe a IN 02/2008 e alterações;

7.11. Conjuntamente deverá ser apresentada a planilha analítica com os valores de encargos sociais, não podendo exceder os máximos permitidos pela legislação em vigor;

7.12. Todas as planilhas de precificação que deverão ser apresentadas pela licitante terão como modelo aquelas previstas na legislação em vigor na data de apresentação da proposta em sessão pública. Assim, os licitantes interessados SEMPRE deverão observar o disposto nas normativas vigentes no site do comprasnet (WWW.comprasnet.gov.br), a fim de que possam encaminhar suas propostas de preços, nos anexos a serem requeridos pela pregoeira na sessão pública de Pregão;

7.13. Os licitantes deverão observar o percentual do ISSQN de cada município onde será prestado o serviço, sendo obrigatório o seu correto preenchimento e o recolhimento para a municipalidade onde o serviço for prestado. Nenhuma proposta será classificada se atribuir percentual de imposto a menor ou a maior do que aqueles em vigor;

7.14. É vedada a participação de cooperativas para o objeto aqui previsto, conforme acordo firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União.

7.15. Cálculo das Diárias:

7.15.1 Com o objetivo de se ter, no momento de uma viagem a serviço, uma igualdade no pagamento das diárias aos colaboradores terceirizados a serem contratados, para operarem na região Nordeste, iremos utilizar a média dos valores encontrados para se obter um paradigma a ser utilizado não só para motoristas como para as eventuais viagens dos demais colaboradores. Esses valores serão sempre obtidos considerando-se os níveis médios e auxiliares dos órgãos públicos e para viagens dentro do próprio estado.

7.15.2 Para efeito de provisão nas planilhas de custo, será fixado para todos os licitantes, na apresentação da mesma, o valor das diárias solicitadas. Tal provisão será colocada, por posto de trabalho, no final da planilha. Deverá ser acrescido também o mesmo percentual dos Tributos calculados para obtenção do valor do posto de trabalho. O resultado mensal da planilha será: O VALOR DO POSTO + VALOR DAS DIÁRIAS (com os tributos) multiplicado pelo NUMERO DE POSTOS.

7.15.3 Para o estado do Maranhão, será utilizado o valor fixado em R\$ 128,33 (Cento e Vinte e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

7.15.4 Tendo em vista que os valores das diárias são apenas para provisionamento, e não consta históricos de pagamentos de diárias nos anos de 2012 e 2013, serão fixadas 05 (cinco) diárias para cada proposto de

trabalho e no final de cada mês a empresa contratada deverá apresentar sua Nota Fiscal dos serviços prestados **glosando as diárias e seus respectivos tributos não utilizadas no período.**

7.15.5 Teremos então para cada posto fixado os seguintes valores:

- I. Estado do Maranhão: 5 diárias no valor de R\$ 128,33, total R\$ 641,65.

Exemplo do Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$ XXX,XX
B	Insumos diversos (mat./ maq./ equip)	R\$ XXX,XX
C	Demais componentes	R\$ XXX,XX
D	Tributos sobre Mão de Obra, Insumos, Demais componentes e Lucro	R\$ XXX,XX
E	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	R\$ XXX,XX
F	Valor da DIÁRIA x 5 (cinco)	R\$ XXX,XX
G	Valor dos TRIBUTOS incidentes nas DIÁRIAS(% dos tributos x F)	R\$ XXX,XX
H	VALOR DAS DIÁRIAS + TRIBUTOS	R\$ XXX,XX
I	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	X
J	Valor Mensal do serviço ((E + H) x I)	R\$ XXX,XX
K	Valor global da proposta (J x 12 MESES)	R\$ XXX,XX
	BASE CÁLCULO PARA OS TRIBUTOS (D + G)	R\$ XXX,XX

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor global mensal estimado, objeto desta licitação é de R\$ 10.247,51 (dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), **perfazendo um montante anual de R\$ 122.970,12** (cento e vinte dois mil, novecentos e setenta reais e doze centavos), já contemplados todos os insumos necessários à execução dos serviços.

9. UNIFORMES

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças feitas com tecido e material de qualidade, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

9.2.1.01 (um) conjunto anual: vestimenta de segurança para proteção de chuva - compreendendo jaqueta de manga comprida + calça comprida. Confeccionada em tecido forrado de PVC, cintura em elástico e costura através de solda eletrônica;

9.2.2.02 (duas) unidades por semestre: camisa de algodão clara;

9.2.3.01 (uma) unidade por semestre: camisa de algodão clara de manga comprida;

9.2.4.01 (uma) unidade por semestre: boné;

9.2.5.01 (uma) unidade por semestre: calça comprida de tadel;

9.2.6.02 (duas) unidades por semestre: bermuda de tadel;

9.2.7.01 (uma) unidade anual: roupa de neoprene de manga curta + short

9.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

9.3.1. A empresa deverá substituir os uniformes a cada período solicitado durante toda a vigência do contrato;

9.3.2. O material usado nas confecções tem que ser de boa qualidade, podendo ser recusado pela Administração, caso este os considere de má qualidade, inadequados ao uso ou com defeitos de fabricação;

9.3.3. As peças integrantes dos uniformes deverão ser fornecidas de acordo com a numeração de cada funcionário, e caso sejam necessários ajustes serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

9.3.4. O prazo para a entrega dos uniformes é de 30 (trinta) dias após o início do contrato, mantendo-se este mesmo prazo a partir da data de cada prorrogação, se houver;

9.3.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.3.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

10.2. Deverá ser fornecido a cada funcionário:

10.2.1. 01 (uma) cx com 100 unidades/50 pares por trimestre: Luvas de látex para procedimento não estéreis, levemente talcada, hipoalergênica, ambidestra, branca tamanho G.

10.2.2. 01 (uma) unidade anual: Avental PVC com forro 120x70cm branco;

10.2.3. 01 (um) par anual: Bota PVC, branca, cano curto;

10.2.4. 01 (uma) unidade por bimestre: Protetor solar, fator 30;

10.2.5. 01 (uma) unidade por semestre: Protetor de sol labial, fator 30;

10.2.6. 01 (um) par anual: Bota polietileno longa;

10.2.7. 01 (um) par anual: Bota antiderrapante de neoprene, solado e peito do pé em borracha, com zíper 3,5mm.

11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da execução do serviço, podendo ser prorrogado, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

12. DA VISTORIA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (83) 3245 -1927, ramal 228/229;

12.2. Caso haja dúvidas quanto aos serviços a serem desempenhados, a empresa deverá entrar em contato através do e-mail licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br. Todos os pedidos de esclarecimento serão obrigatoriamente publicados no sistema comprasnet, no endereço eletrônico indicado no edital e neste Termo de Referência (www.comprasnet.gov.br) para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta.

12.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela

indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando for o caso;

14.8. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.9. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas carteiras de trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

14.10. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

14.11. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, que deve ter domicílio bancário fixado na cidade ou região metropolitana na qual serão prestados os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

14.14. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

14.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.16. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

14.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

14.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

- 14.20.3.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 14.21.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 14.22.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.23.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 14.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.26.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.27.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 14.28.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades revistas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art.31,II, todos da LC123, de 2006.
- 14.29.** O vale transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário local;
- 14.30.** Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências da Contratante, bem como pelo retorno, por meios próprios, nas localidades não servidas por transporte público regular ou de difícil acesso, devidamente indicadas no item 7.0 (subitem 7.5) do presente Termo de Referência;
- 14.31.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2. O representante da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução dos serviços e do contrato, sendo o responsável pelo Núcleo de Gestão de Contratos da UAAF, ou pessoa designada na forma da Portaria 138/2010 ICMBIO, sendo vinculado à Supervisão da Chefia de Serviços da UAAF1-CABEDELO/PB/ICMBIO.

17.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

17.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência ou no contrato.

17.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

17.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

17.10. Tais medidas incluem, especialmente, a possibilidade de implementação de Depósito em Garantia no Banco do Brasil, conforme indicado pela mensagem SIASG 079773, para depósito dos valores provisionados de férias, 13º salários e verbas rescisórias, sem prejuízo de quaisquer outros que vierem a ser acrescidos pela legislação em vigor, tão logo normatizados os procedimentos para sua implementação.

17.11. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

17.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

17.11.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

17.11.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

17.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.15. No momento da assinatura do contrato, a contratada obriga-se a fornecer a documentação pertinente (folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento) e autorizar a Administração a fazer:

- I. A retenção na fatura e o depósito direto dos valores ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas

vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da contratada até o momento da regularização;

- II. O desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- III. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 18.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 18.1.6.** não manter a proposta.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2.** multa moratória de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 18.2.3.** multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 18.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.5.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 18.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social caracteriza falta grave e poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

18.5. O não recolhimento do FGTS dos empregados caracteriza falta grave e poderá dar ensejo a rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

18.6. O não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado caracteriza falta grave e falha na execução contratual, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cabedelo, 09 de dezembro de 2013

MARIA SOLANGE DOS SANTOS

Responsável setor de Licitação

UAAF1-CABEDEL0/PB/ICMBio

Aprovo, em 09 de dezembro de 2013.

Jene Sampaio

Chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças

UAAF1-CABEDEL0/PB/ICMBio

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM - MARANHÃO						
UC	Localidade dos Postos	Categoria Funcional	Jornada de Trabalho	Nº de postos de serviço diurno	Valor Estimado Mensal	Valor Global
Base CMA	ALCÂNTARA	Tratador de Animais	44 horas semanais	01	3.415,83	40.990,04
	BAÍA DE TUBARÃO	Tratador de Animais	44 horas semanais	01	3.415,83	40.989,96
	BAÍA DE SÃO JOSÉ	Tratador de Animais	44 horas semanais	01	3.415,83	40.989,96
Total					10.247,51	122.970,12

OBS: Certifico, que os valores estimados acima, foram retirados de pesquisas de preços com empresas do ramo de terceirização e locação de mão de obra.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ao

**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.
Unidade Avançada de Administração e Finanças de Cabedelo - UAAF1-
CABEDELLO/PB.**

A/C: Pregoeira

PREGÃO Nº 01/2014

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para a execução dos serviços de (descrever o serviços a serem contratados), referente ao item pelo preço mensal de R\$ (.....) e global de R\$ (.....), pelo período contratual de 12 (doze) meses, nos termos do Edital e das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em anexo.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a entrega da mesma.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros, encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ **CGC/MF:** _____

Endereço: _____ **Tel/Fax:** _____

CEP: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____

Banco: _____ **Agência:** _____ **Nº c/c:** _____

Dados: Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____

CPF/MF: _____ **Cargo/Função:** _____

Cart. Ident. nº: _____ **Expedido por:** _____

Naturalidade: _____ **Nacionalidade:** _____

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

CATEGORIA PROFISSIONAL:

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Unidade de medida	
E	Quantidade	
F	Nº de meses de execução contratual	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Salário mínimo oficial vigente (Salário Normativo da Categoria)		
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Compl. do Salário Mínimo		
	Total de Remuneração		
II	Insumos de Mão-de-obra		Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação		
C	Uniformes/equipamentos		
D	Assistência médica, se houver		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem		
G	Auxílio funeral		
H	Outros (especificar)		
	Total de Insumos de Mão-de-obra		

III Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Grupo "A":	%	Valor (R\$)
01 - INSS		
02 - SESI ou SESC		
03 - SENAI ou SENAC		
04 - INCRA		
05 - salário educação		
06 - FGTS		

07 - seguro acidente do trabalho		
08 - SEBRAE		
Total do Grupo "A":		
Grupo "B":	%	Valor (R\$)
09 - férias e abono de férias		
10 - auxílio doença		
11 - licença maternidade		
12 - licença paternidade		
13 - faltas legais		
14 - acidente de trabalho		
15 - aviso prévio		
16 - 13º salário		
Total do Grupo "B":		
Grupo "C":	%	Valor (R\$)
17 - aviso prévio indenizado		
18 - indenização adicional		
19 - indenização (rescisões sem justa causa)		
Total do Grupo "C":		
Grupo "D":	%	Valor (R\$)
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
Total do Grupo "D":		
Grupo "E":	%	Valor (R\$)
21 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "C"		
total do Grupo "E":		
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -		
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):		

IV Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
Total de Demais Componentes			

V Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (especificar)		
B	PIS		
C	CONFINS		
D	Tributos Estaduais/Municipais		

E	ISSQN		
F	Outros tributos (especificar)		
	Outros tributos (especificar)		
	Total de Tributos		

VI Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%
	Total de Mão-de-obra	

VII Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Unid / Elementos	
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do posto	
F	Valor da Diária x o nº de Diárias	
G	Valor dos Tributos incidente nas diárias (% dos tributos x F)	
H	Valor das Diárias + Tributos	
I	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
J	Valor Mensal do serviço (E + H) x I)	
k	Valor global da proposta (J x 12 MESES)	

OBSERVAÇÃO: ELABORAR UMA PLANILHA PARA CADA LOCALIDADE, APRESENTADA EM EXCEL, DESPROTEGIDA, PARA FACILITAR A CONSULTA.

ANEXO IV/A

(em papel timbrado da empresa)

QUADRO RESUMO SERVIÇOS/CATEGORIAS

CATEGORIA	LOCALIDADE	QTDE ("A")	JORNADA DE TRABALHO	VL MENSAL UNIT ("B")	VL MENSAL TOTAL ("A" X "B")
Tratador de Animais					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS ("C")					SOMA (ACIMA)

MÓDULO DE ELABORAÇÃO DE PREÇO FINAL	
QUANTIDADE:	12
VALOR MENSAL	=("C")
VALOR GLOBAL (12 MESES)	=12 X "C"

Valor Mensal da Proposta – Item____ R\$ _____

Valor Anual da Proposta – Item____ R\$ _____

(VALOR POR EXTENSO)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS
Lei nº 9.605/98

(em papel timbrado da empresa)

_____ (Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

_____, _____ de _____ de 2013.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico 01/2014

_____(Identificação completa do representante da licitante)_____, como representante devidamente constituído de _____(Identificação completa da licitante)_____ doravante denominado _____(Licitante)_____, para fins do disposto no item _____(completar)_____ do Edital _____(completar com identificação do edital)_____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da _____(identificação da licitação)_____ foi elaborada de maneira independente _____(pelo Licitante)_____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____(identificação da licitação)_____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da _____(identificação da licitação)_____ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____(identificação da licitação)_____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____(identificação da licitação)_____ quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____(identificação da licitação)_____ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da _____(identificação da licitação)_____ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____(identificação da licitação)_____ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do ICMBio antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2013.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ (nome empresarial
ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado) inscrita no CNPJ sob o nº
_____ com _____ sede _____ na

(endereço completo), telefone/e-mail para eventual contato: (____)
_____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____,
_____ (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº _____, **ATESTA**, para os devidos fins, que a
_____ (nome empresarial da favorecida),
inscrita no
CNPJ sob o nº _____
_____ com sede na _____
_____ (endereço
completo), executa (ou) executou para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1. OBJETO:

2. PERÍODO: de ____/____/____ a ____/____/____

Nº DE POSTOS:

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Observação:

Este Atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele constem os dados acima considerados.

ANEXO VIII

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2013, QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio E A EMPRESA

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, sediada na Av, EQSW 103/104 BL. C, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, por intermédio de sua Unidade Avançada de Administração e Finanças-UAAF1/Cabedelo, situada na BR 230, Km 11, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, Bairro Renascer, cidade de Cabedelo, Paraíba, CEP: 58.102-202, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº 08.829.974/0003-56 doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua responsável, Sra. **IONE SAMPAIO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 057893851 e inscrita no CPF nº 679268947-53, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 138/2010 de 30/03/2010, publicada no D.O.U de 31/03/2010 e o Decreto nº 7.515 de 08/07/2011, publicada no D.O.U de 11/07/2011, Portaria nº 418 de 28/07/2011, publicada no D.O.U em 28/07/2011, residente e domiciliada em Cabedelo/PB e a empresa, inscrita no **CNPJ/CGC Nº**, localizada no Endereço, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP:, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº SSP-XX CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, Cidade, CEP:, tendo em vista o que consta no Processo nº 02150.000226/2013-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de terceirização nas atividades de Tratador de Animais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM - MARANHÃO				
UC	Localidade dos Postos	Categoria Funcional	Jornada de Trabalho	Nº de postos de serviço diurno
BASE AVANÇADA CMA	Alcântara	Tratador de Animais	44 horas semanais	
	Baia de Tubarão	Tratador de Animais	44 horas semanais	
	Baia de São José	Tratador de Animais	44 horas semanais	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da execução do serviço, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....) no período de 12 (doze) meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 44207
 Fonte: 0100000000, 0174193034, 0250443032
 Programa de Trabalho:
 Nº de Empenho: 2013NE
 Valor Empenhado: R\$
 Elemento de Despesa: 339039-79
 PI:

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.3.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

5.3.1.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado, na forma do Art. 31 e parágrafos da Lei nº 8.212/91, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

5.3.1.2 A comprovação dos recolhimentos das contribuições sociais dar-se-á:

I Do FGTS por meio das cópias do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

II Das contribuições ao INSS por meio de cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

5.3.1.3 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

5.3.1.4 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato; cópia da folha de ponto; cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, nos prazos previstos em lei;

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação:

5.6.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1 não produziu os resultados acordados;

5.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2 as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

- 6.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A Contratada, no prazo de 10 dias (dez) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

7.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.7.1 caso fortuito ou força maior;

7.7.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.7.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.7.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.8 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.9 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.9.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

7.10 Será considerada extinta a garantia:

7.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,

acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2 no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8 CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um ou mais representantes especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2 O representante da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução dos serviços e do contrato, sendo o responsável pelo Núcleo de Gestão de Contratos da UAAF, ou pessoa designada na forma da Portaria 138/2010 ICMBIO, sendo vinculado à Supervisão da Chefia de Serviços da UAAF1-CABEDELO/PB/ICMBIO.

8.3 A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência ou no contrato.

8.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

8.10 Tais medidas incluem, especialmente, a possibilidade de implementação de Depósito em Garantia no Banco do Brasil, conforme indicado pela mensagem SIASG 079773, para depósito dos valores provisionados de férias, 13º salários e verbas rescisórias, sem prejuízo de quaisquer outros que vierem a ser acrescidos pela legislação em vigor, tão logo normatizados os procedimentos para sua implementação.

8.11 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

8.11.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.11.2 Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.11.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

8.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15 No momento da assinatura do contrato, a contratada obriga-se a fornecer a documentação pertinente (folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento) e autorizar a Administração a fazer:

I. A retenção na fatura e o depósito direto dos valores ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da contratada até o momento da regularização;

II. O desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver

falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

III. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

9.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9.1.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.7.4 Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável

pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2 A Contratada obriga-se a:

9.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e materiais, quando for o caso;

9.2.8 Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar qualquer custos a estes;

9.2.9 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

9.2.10 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.2.11 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.2.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, que deve ter domicílio bancário fixado na cidade ou região metropolitana na qual serão prestados os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

9.2.14 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.2.15 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.2.16 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.2.17 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.2.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.20 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.20.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

9.2.20.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

9.2.20.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.2.21 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.22 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.23 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.27 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

9.2.28 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades revistas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art.31,II, todos da LC123, de 2006.

9.2.29 O vale transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário local;

9.2.30 Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências da Contratante, bem como pelo retorno, por meios próprios, nas localidades não servidas por transporte público regular ou de difícil acesso, devidamente indicadas no item 7.0 (subitem 7.5) do Termo de Referência;

9.2.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa moratória de 0,25.% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.3 multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social caracteriza falta grave e poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.5 O não recolhimento do FGTS dos empregados caracteriza falta grave e poderá dar ensejo a rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.6 O não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado caracteriza falta grave e falha na execução contratual, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cabedelo, de de 2014.

Representante legal da UAAF1/CABEDELLO/ICMBio

Representante legal da CONTRATADA